



Jacareí, 07 de junho de 2023.
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente

ATO DA MESA Nº 10, de 12/06/2023

Atualiza procedimentos e regras excepcionais e temporárias no âmbito da Câmara Municipal, para fins de prevenção contra a propagação da COVID-19.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que a Câmara Municipal de Jacareí tem cumprido os protocolos emanados pelos governos municipal e estadual relativos à prevenção de contaminação pelo vírus da Covid-19;

Considerando, a natureza das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e a necessidade de se resguardar a saúde da população, dos servidores, dos Vereadores e demais colaboradores;

Considerando, ainda, a Nota Técnica Nº 6/2023 - CGVDI/DIMU/SVSA/MS com as recomendações e orientações sobre as medidas de prevenção e controle (especificamente sobre o uso de máscaras e tempo de isolamento) no contexto da covid-19 pela OMS e o Ministério da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Fica facultado o uso de máscara facial protetora, nas dependências da Câmara Municipal de Jacareí, sendo recomendada em casos de exposição, suspeita e infecção pelo vírus, de sintomas de gripes e resfriados, além de permanência em espaços fechados, pouco ventilados e com aglomeração, como medida de prevenção de transmissão do vírus da COVID-19.

Art. 2º No atendimento presencial ao público, incluindo aqueles realizados pelos gabinetes parlamentares, assim como na presença de público nas galerias do plenário durante a realização de sessões e audiências públicas, deverão ser mantidos os cuidados individuais de proteção, observando as recomendações e os protocolos emanados dos órgãos oficiais de saúde, sobretudo no que se refere aos cuidados sanitários como a higienização das mãos, limpeza de objetos de uso comum com produto adequado e distanciamento entre as pessoas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo também se aplica às autorizações para utilização do plenário, auditório e da sala de reuniões, nos termos da Portaria nº 12/2018.

Art. 3º Os servidores e estagiários que se enquadram nos grupos autorizados a se vacinar deverão apresentar, na admissão, o Certificado Nacional de Vacinação COVID-19 emitido pelo Ministério da Saúde, com a apresentação de ao menos as 2 (duas) primeiras doses, para fins de demonstração da situação de imunização em que se apresenta.

§1º Aqueles que têm contra-indicação para uso da vacina deverão apresentar relatório médico com justificativa nesse sentido;

§2º Fica dispensada aos servidores e estagiários a atualização, junto à Diretoria de Recursos Humanos, do comprovante de vacinação contra a COVID-19.

Art. 4º Em caso de Vereador, servidor ou estagiário que apresentar sintomas gripais ou característicos da COVID-19, esteja contaminado pela doença ou resida com pessoa que testou positivo para a COVID-19, este deverá observar as seguintes orientações, conforme o caso:

I- se apresentar sintomas gripais ou característicos da COVID-19:

a) poderá permanecer em serviço, com a recomendação do uso da máscara facial protetora;

b) se persistirem ou agravarem os sintomas, deverá buscar atendimento médico para avaliação e emissão do respectivo atestado para eventual licença médica, se for o caso, devendo comunicar imediatamente à chefia imediata e apresentar o documento na Diretoria de Recursos Humanos, no prazo de 48 horas úteis da data do afastamento.

II- se contaminado pela COVID-19 deverá buscar atendimento médico para avaliação e emissão do respectivo atestado e permanecer afastado do serviço pelo período indicado no documento, devendo comunicar imediatamente à chefia imediata e enviar o documento para a Diretoria de Recursos Humanos, pelo e-mail: rhcâmara@jacarei.sp.leg.br, no prazo de 48 horas úteis da data do afastamento.

III- se reside com pessoa que testou positivo para a doença, poderá permanecer em serviço com a recomendação do uso da máscara facial protetora, e caso se enquadre nas condições dos itens I ou II deverá seguir as orientações ali descritas.

§1º O Vereador que se enquadrar nas condições deste artigo, mediante apresentação de teste negativo para COVID-19, poderá participar normalmente das sessões ordinárias.

§2º O disposto no *caput* deste artigo também se aplica aos funcionários terceirizados, os quais deverão se reportar aos respectivos prepostos do contrato.

Art. 5º A eventual concessão de licença médica, ou a adoção de trabalho à distância, quando cabível, fundamentados no presente Ato, não ocasionará qualquer prejuízo aos vencimentos do servidor, na Bolsa Auxílio paga ao estagiário e ao subsídio do Vereador, desde que cumpridas as disposições do art. 4º, mas terão repercussão no benefício do vale-transporte.

Art. 6º As determinações estabelecidas neste Ato não geram qualquer direito adquirido aos agentes públicos, podendo, inclusive, serem revistas, total ou parcialmente, a qualquer tempo.

Art. 7º As ações ou omissões que violem as disposições deste Ato sujeitam o responsável a sanções penais, civis, éticas e administrativas, conforme o caso.

Art. 8º Casos não abrangidos pelo disciplinado neste Ato serão decididos pontualmente pela Mesa Diretora ou pelo respectivo Secretário-Diretor, conforme couber.

Art. 9º Este ato entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, o Ato da Mesa nº 08/2022.

Câmara Municipal de Jacareí, 12 de junho de 2023.
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente

SÔNIA REGINA GONÇALVES

Sônia Patas da Amizade
1ª Secretária

PAULO LUIS SANTOS

Paulinho do Esporte
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 471/2023

Aprova as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Jacareí, em consonância com o parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Considerando o parecer favorável do Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado nos autos do Processo TC 003320.989.20-5, referente às Contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Jacareí;

Considerando as oportunidades de defesa concedidas por esta Casa Legislativa no Processo de Julgamento de Contas do Executivo – PJCE nº 001/2023, todas consignadas nos respectivos autos; e

Considerando a manifestação do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa na Sessão Ordinária realizada em 14 de junho de 2023,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Jacareí, conforme deliberação do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa e em consonância com o parecer favorável do Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de junho de 2022.

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

EDITAL Nº 005/2023-SL

A Comissão Permanente de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais (CDMADA) da Câmara Municipal de Jacareí, por intermédio de sua Presidente, Vereadora Sônia Patas da Amizade, torna público que, no próximo dia **20 de junho de 2023 (terça-feira)**, às **19h (dezenove**